

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo INCRA/BR/Nº 3841/94

Com fundamento no parágrafo 1º, artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso I do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94, no uso da competência conferida pela alínea "a" do artigo 29 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Geral, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para contratação da Fundação Demócrito Rocha visando a realização de uma campanha comunitária educativa sobre o tema "Reforma Agrária e Desenvolvimento, no valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à conta do Programa de Trabalho 03007002140960001, Plano Interno 01409600010, Natureza da Despesa 349031, Fonte de Recursos 0250370002, do Orçamento em vigor.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1994
DÉCIO HOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor de Administração e Finanças

Faço a justificativa do Ordenador de Despesa da Diretoria de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Geral desta Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação da Fundação Demócrito Rocha.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 1994
MARCOS CORREIA LINS
Presidente do Instituto

REFERÊNCIA: Processo INCRA/BR Nº 03778/94
INTERESSADO: DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO

Com fundamento no parágrafo 1º, artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94, no uso da competência conferida pela alínea "a" do artigo 29 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Geral, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores no Curso de Orçamento Público - "Conceitos e Práticas Orçamentárias" através da Fundação Getúlio Vargas, no valor estimado de R\$ 3.810,00 (três mil, oitocentos e dez reais), à conta do Programa de Trabalho 04013021720070001, Plano Interno 05200700010, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recursos 0250370002 do orçamento em vigor.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 1994
ANTÔNIO AMÉRICO VENTURA
Diretor de Administração e Finanças
Substituto

Faço a justificativa do Ordenador de Despesa da Diretoria de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Geral desta Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores no curso acima mencionado, através da Fundação Getúlio Vargas.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1994
EDUARDO HENRIQUE FREIRE
Presidente do Instituto
Substituto

REFERÊNCIA: Processo INCRA/BR Nº 03789/94
INTERESSADO: DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO

Com fundamento no parágrafo 1º, artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94, no uso da competência conferida pela alínea "a" do artigo 29 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Geral, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores no Curso de Aperfeiçoamento em Normatização e Documentação com Sistema em Microcomputador, através da Escola de Administração e Negócios - ESAD, no valor estimado de R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais), à conta do Programa de Trabalho 04013021720070001, Plano Interno 05200700010, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recursos 0250370002 do orçamento em vigor.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 1994
ANTÔNIO AMÉRICO VENTURA
Diretor de Administração e Finanças
Substituto

Faço a justificativa do Ordenador de Despesa da Diretoria de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Geral desta Autarquia, RATIFICO a

inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores no curso acima mencionado, através da ESAD.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1994
EDUARDO HENRIQUE FREIRE
Presidente do Instituto
Substituto

REF. Nº 18-94)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.746, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica e as necessidades operacionais do "Projeto de Monitoramento da Aprendizagem - Brasil" e, ainda, considerando:

- a participação e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, no âmbito da proposta "Educação para Todos (EFA-9)",
- a importância de reforçar a capacidade nacional de avaliar a educação básica no contexto do Plano Decenal de Educação para Todos; e
- o imperativo de monitorar o atendimento de necessidades básicas de aprendizagem nas 4ª e 8ª séries do ensino fundamental, para subsidiar as políticas públicas incluídas no Plano Decenal de Educação para Todos, resolve:

I - Instituir, sob a coordenação da Secretaria de Educação Fundamental, a Comissão de Direção do Projeto de Monitoramento da Aprendizagem - Brasil, integrada pelos seguintes membros.

- titular da Secretaria de Educação Fundamental - SEF - Presidente;
- titular do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP;
- representante da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento da Ciência, Cultura e Educação - UNESCO, no Brasil;
- representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, no Brasil;
- um membro do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED;
- um membro da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

II - A Secretaria de Educação Fundamental estabelecerá a estrutura administrativa operacional para o desenvolvimento do Projeto.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.748, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 152 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para apresentação do relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 1.408, de 22 de setembro de 1994, publicada no DOU de 23 de setembro de 1994, Seção 2, página 6146.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.769, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 52 da Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993 e Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, resolve:

I - Autorizar a Escola Técnica Federal do Pará a promover o funcionamento da Unidade de Ensino Descentralizada - UNED - de Tucuruí - PA nos termos do processo nº 23000.016166/94-89 - MEC, com regime didático constante do mesmo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.770, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º da Medida Provisória nº 765, de 16 de dezembro de 1994, e considerando as recomendações dos Seminários Regionais e Nacionais dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo, e da Comissão de Especialistas de Ensino de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Educação Superior deste Ministério, resolve:

Art. 1º Fixar as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º O conteúdo mínimo do Curso de Arquitetura e Urbanismo divide-se em três partes interdependentes: